

ROE

3



#### Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº. 83/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DE CACE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS TÍTULOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO, QUE RESIDEM NO NÚCLEO HABITACIONAL PREFEITO ANTERO SCHERER.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para moradia, dos lotes de terras localizados dentro de uma área maior, pertencente ao Município no Bairro Iponant, area essa que integra o Núcleo Habitacional Prefeito Antero Scherer, quarteirão formado pelas Ruas 3 de Maio, Flores da Cunha, 13 de Maio e Humaita.

Parágrafo único — Os referidos lotes onde foram construidas as unidades habitacionais, os quais foram objeto de autorização de uso por tempo indeterminado, como título de autorização de uso, oriundo do Projeto Habitar Brasil 99.

**Art. 2º.** A doação será feita a aqueles moradores que possuem o título de autorização a mais de 10 (dez) anos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente

10. 5. 24



## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único** – Esse direito será estendido aos seus sucessores, caso o beneficiário tenha falecido ou venha a falecer, desde que os mesmos não tenham abandonado o imóvel.

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o beneficiário venha a abandonar o imovel por mais de 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** Os lotes que contem as unidades habitacionais que serão doadas as familias ali residentes, constam do processo que instituiu o Programa Habitar Brasil 99, conforme constam do levantamento planimétrico em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art.5º.** As despesas da escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, bem como, os processos de desmembramentos dos lotes, correrão por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º.** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 23 DE ABRIL DE 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



# JUSTIFICATIVA SENHOR PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre autorização para doação de imóveis urbanos aos beneficiários dos títulos de autorização de uso, que residem no Núcleo Habitacional Prefeito Antero Scherer, oriundo do Programa Habitar Brasil 99.

O presente projeto de lei tem o escopo de atender o anseio daquela comunidade que faz parte daquele Núcleo Habitacional no Bairro Iponant, uma vez que, os mesmos possuem somente o título de autorização de uso do imóvel, inclusive recolhem ao Erário o IPTU, e assim nada mais justo de que doar em definitivo as escrituras públicas de propriedade, fato este que sem dúvida alguma trará um estimulo e um incentivo aos possuidores, no sentido de fazerem melhorias no imóvel, oferecendo maior dignidade no direito de moradia.

Referimos aos Ilustres Parlamentares que terão direito a receber os títulos de propriedades, através de escritura pública aqueles beneficiários que detém o uso e a posse a mais de 10 (dez) anos, inclusive fará jus a este benefício os sucessores caso o titular tenha falecido ou venha a falecer, sendo que a doação a qual se busca a autorização legislativa terá as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Apontamos também aos Dignos representantes da comunidade que as despesas de desmembramento, escritura pública e registro, serão suportadas pelo Município, visto que os beneficiários são famílias de baixo poder aquisitivo, por



### Estado do Rio Grande do Sul

conseguinte a natureza da presente lei traz em seu contexto a característica do interesse público.

Dessa forma, não resta absolutamente nenhuma dúvida com relação a extrema importância do presente projeto para possibilitar que aqueles beneficiários possam exercer os direitos de proprietários.

**ASSIM SENDO**, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, a matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, por tratar-se de questão de alta relevância social.

ANA-PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

